



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 482

Proc. nº. 010803-2020

Rubrica: ①

Memorando n.º 020304/2020/SEMAS-PMB

Bacabal (MA), 03 de abril de 2020.

Ao

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010303/2020**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 59.345,12 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 488

Proc. nº. 010303.2020

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 080604/2020/DC-PMB

A Ilma. Sr^a.

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Bacabal

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS;

08.243.0008.2210.0000 - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI - AEPETI

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 0.1.29.129000000

Bacabal (MA), 06 de abril de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 184
Proc. nº. 010303.2020
Rubrica: 0

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,01%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 06 de abril de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº.

485

Proc. nº.

010303 - 2020

Rubrica:

②

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal (MA), 06 de abril de 2020.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 486

Proc. nº. 01.0301-2020

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal (MA), vem através deste, convocar a empresa **C W S BRITO - ME** inscrita sob CNPJ n.º 32.620.807/0001-13, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 07 de abril de 2020.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBI EM, 07/04/2020

[Assinatura]
C W S BRITO - ME
CNPJ n.º 32.620.807/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 487

Proc. nº. 010303/2020

Assinatura: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 105379/19

Data da

30/12/2019 14:42:53

Inscrição Estadual: 125894465

CPF/CNPJ: 32620807000113

Razão Social: C W S BRITO

Endereço: AVE AV PARAISO, 16 CEP: 65130000

Telefone: (98)31995387

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 069770/19**Data da**

30/12/2019 14:44:01

Inscrição Estadual: 125894465**CPF/CNPJ:** 32620807000113**Razão Social:** C W S BRITO**Endereço:** AVE AV PARAISO, 16 CEP: 65130000**Telefone:** (98)31995387**Município:** PACO DO LUMIAR**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 489

Proc. nº. 010303-2020

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08-010303/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010303/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C W S BRITO - ME SOB CNPJ n.º 32.620.807/0001-13, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **C W S BRITO - ME** sob CNPJ n.º 32.620.807/0001-13, sediada na Avenida Paraíso, nº 16, CEP 65.130-000, Maioba, Paço do Lumiar/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **CARLOS WAGNER SOUSA BRITO** portador do CPF nº 033.060.393-06 e C. I. n.º 0308132920060 SSP-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 002/2020 (Pregão Presencial SRP n.º 001-2020)** do município de Miranda do Norte – MA, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA**, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, Pregão Presencial SRP n.º 001-2020 do município de Miranda do Norte – MA.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 290Proc. nº. 010303-2020Rubrica: Ø

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

Secretaria Municipal De Assistência Social						
Itens	Especificações	Marca	Und	Quant	P Unit	P Total
1	Apontador Com Depósito Vertical, Largura 2,5 Cm X Altura 5 Cm, Cores Sortidas	Oval	Pç	100	4,52	452,00
3	Borracha Branca Macia P/ Lapis	Mercur	Pç	300	1,71	513,00
4	Caixa Arquivo Morto Em Polionda Na Cor Preta. Oficio 350x250x130mm	Westrock	Pç	50	6,35	317,50
7	Clips Galvanizado Número 1/ 0 Ou 00, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti- Ferrugem. 500gr	Spiral	Cx	150	16,23	2.434,50
8	Clips Galvanizado Ou Niquelado Nº 4/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem. 500gr	Spiral	Cx	230	16,23	3.732,90
11	Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca, Lavável, Não Tóxica, Com Bico Aplicador.	Tenaz	Tb	135	6,72	907,20
12	Cola De Silicone.	Tekbond	Tb	305	10,87	3.315,35
13	Elástico Para Dinheiro. -100gr	Redbor	Pct	100	3,91	391,00
14	Envelope Amarelo Pequeno 200 X 280mm	Romitec	Cen	100	18,56	1.856,00
15	Envelope Bolha, Med. 16,5 X 18 Cm -10 Unid		Pct	75	14,64	1.098,00
19	Etiqueta Adesiva, Branca, Para Impressora Jato De Tinta E Laser, Dimensões 25,4 X 66,7mm -25 Folhas	Pimaco	Pct	100	5,50	550,00
22	Fichário Para Mesa Longo Em Metal, Tampa Em Acrílico, Para Fichas 4x6.	Acrimet	Pç	30	57,37	1.721,10
23	Fita Adesiva Transparente, Em Polipropileno, medindo 12mm X 50m;	Polisil	Pç	300	1,96	588,00
26	Grafite 0,7 C/24 Grafites	Faber Castell	Und	50	4,77	238,50
28	Grampo Plástico Macho-Fêmea Na Cor Branca - Pacote Com 50 Und	Dello	Pct	600	11,47	6.882,00
29	Grampo Tipo 23/10 Para Grampeador Gennies Para Até 100 Folhas -5000unid	Easy Office	Cx	48	26,36	1.265,28
32	Lâmina Para Estilete Largo -10 Unid	Easy Office	Cx	25	7,94	198,50
33	Livro Ata Com 100 Folhas	Spiral	Pç	25	10,25	256,25
34	Livro Protocolo De Correspondência Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 153 X 216mm E Com Encadernação Costurada.	São Domingos	Pç	35	12,34	431,90
36	Marcador Para Quadro Branco Recarregável - Tinta À Base De Álcool Na Cor Preta. Ponta Macia De Aproximadamente 7,0mm Que Não Danifica O Quadro, Com Espessura De Escrita De Aproximadamente 3,0 Mm.	Pilot	Pç	100	12,45	1.245,00
40	Marcador Permanente Para Cd, Plásticos,	Pilot	Pç	100	5,86	586,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 491Proc. nº. 010203-2020Rubrica: ②

	Vinil, Vidros.Ponta De Poliester De 2,00mm, Tinta Preta A Base De Alcool.					
42	Papel Almaço Com Pauta. 400fls	Jandaia	Pct	25	52,30	1.307,50
43	Papel Reciclado, A4, 210x297mm, 75g/M2 500fls	Chamex	Resma	250	35,19	8.797,50
46	Pasta Arquivo Az Em Cartão Revestido Em Polipropileno, Com Etiqueta Dupla Face Na Lombada, Tamanho Aproximado De 34,5x28,5cm E 7,3cm De Largura	Chies	Pç	100	20,10	2.010,00
47	Pasta Com Canaleta Pp A4 - Fumê	Plastpark	Pç	125	14,04	1.755,00
48	Pasta L Transparente, Tamanho A4	Plascony	Pç	250	6,59	1.647,50
50	Pasta Plástica Polionda 4cm	Polibras	Pç	250	5,98	1.495,00
51	Pasta Plástica Polionda 6cm	Polibras	Pç	250	6,35	1.587,50
52	Pasta Plástica Transparente C/ Grampo E Trilho Plástico.	Plascony	Pç	350	3,79	1.326,50
54	Perfurador De Papel C/2 Furos, Capacidade 65 Folhas	Cis	Pç	15	#####	4.833,90
57	Porta Caneta, Em Acrílico, Na Cor Fumê, Com No Mínimo 5 Divisões, Com Porta Canetas / Porta Cartão / Porta Rascunho / Clipes / Borracha.	Dello	Pç	50	27,48	1.374,00
58	Porta Carimbos, Capacidade Para 8 Carimbos, Em Acrílico.	Menno	Pç	15	91,12	1.366,80
59	Refil Para Marcador De Quadro Branco Wbs-Vbm, Cor Azul, Comprimento De 55 Mm, Diâmetro De 17 Mm, Conteúdo De 5,5ml. Para Marcador De Ponta Média,Redonda, Compatível Com O Marcador Pilot V.	Pilot	Pç	38	25,63	973,94
61	Régua Plástica Transparente Com 30 Cm	Trident	Pç	250	7,56	1.890,00
Total						59.345,12
(Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020 do Município de Miranda do Norte, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente na Rua Maranhão Sobrinho, n° 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 492
Proc. nº. 010303-2000
Rubrica: _____

- 3.2 O Fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento Total do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 59.345,12 (Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Fornecimento, compreende todos os Fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas,

AN 1/87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 493

Proc. nº. 010303-2020

Rubrica: [assinatura]

previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP-PMMN**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no Fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 294

Proc. nº. 010203 2020

Rubrica: 0

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do Fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo Fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 495

Proc. nº. 010803-2020

Rubrica: (assinatura)

- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o Fornecimento para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP-PMMN**.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do Fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos Fornecimentos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 496

Proc. nº. 010308-2020

Rubrica: Ø

- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. nº. 497
Proc. nº. 010803-2020
Rubrica: P

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de Fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS;
08.243.0008.2210.0000 - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI – AEPETI;
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte: 0.1.29.129000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

15.2 Caso o objeto esteja contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme Art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das

Cuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fis. nº. 498

Proc. nº. 010808-2020

Rubrica: [assinatura]

irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no Fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. nº.

209

Proc. nº.

010303 - 8080

Rubrica:

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal (MA), 08 de abril de 2020.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Carlos Wagner Sousa Brito
C W S BRITO - ME
CNPJ n.º 32.620.807/0001-13
CARLOS WAGNER SOUSA BRITO
CPF n.º 033.060.393-06
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Direzinha de Jesus Rabelo*

2. *Al*

RG/CPF: 034.185.153-12

RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 500
Proc. nº. 010303-2020
Rubrica: [assinatura]

A

C W S BRITO - ME

CNPJ n.º 32.620.807/0001-13

Av. Paraíso, n.º 16, CEP 65.130-000, Maioba, Paço do Lumiar/MA

NESTA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08-010303/2020**, referente a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, pela empresa **C W S BRITO - ME** sob CNPJ n.º 32.620.807/0001-13, sediada na Av. Paraíso, n.º 16, CEP 65.130-000, Maioba, Paço do Lumiar /MA, representada por seu Proprietário o Sr. **CARLOS WAGNER SOUSA BRITO** portador do CPF n.º 033.060.393-06, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 08 de abril de 2020, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de fornecimentos.

Bacabal (MA), 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 08/04 2020

Carlos Wagner S. Brito
C W S BRITO - ME
CNPJ n.º 32.620.807/0001-13